

REGIMENTO INTERNO

DA

**COMISSÃO SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS**

DO

**INSTITUTO DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E
COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA**

DA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Título I : Da Organização da Comissão Setorial de Acompanhamento

Capítulo I: Da Composição

**Título II : Da Competência da Comissão Setorial de Acompanhamento e seus
membros**

Capítulo I : Da Competência do Presidente

Capítulo II : Da Competência do Secretário

Capítulo III: Das Atribuições

Título III: Do Funcionamento e Periodicidade das Reuniões

Título I : Da Organização da Comissão Setorial de Acompanhamento

Capítulo I: Da Composição

Artigo 1 - A Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos do Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica, instância assessora da Direção, é composta por

no mínimo 5 (cinco) membros.

Parágrafo 1º. A maioria simples é eleita entre seus pares (funcionários) e os demais indicados pela Direção.

Parágrafo 2º. Em todos os casos – eleição ou indicação – os membros deverão estar em efetivo exercício, no mínimo, há um ano no Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica, ~~desde que já tenham adquirido estabilidade prevista na Resolução GR – 32/2012.~~ (alteração conforme Resolução GR – 32/2013).

Parágrafo 3º. As vagas remanescentes oriundas do processo eleitoral poderão ser preenchidas por indicação da Direção, observada a abrangência da representatividade interna das CSA. Não havendo número mínimo de candidatos, a Direção poderá indicar os membros faltantes para completar a composição da CSARH.

Parágrafo 4º. As vacâncias de membros eleitos deverão ser preenchidas por meio de processo eleitoral específico, para complementação de mandato.

Artigo 2. O presidente da CSA será o candidato mais votado. Em caso de empate, o presidente será o candidato com mais tempo de IMECC.

Parágrafo 1º. Caso o membro mais votado decline à presidência, o presidente será o subsequente mais votado entre os eleitos. Caso todos os membros eleitos declinem, a diretoria indicará o presidente.

Parágrafo 2º. O presidente poderá ser substituído, por solicitação da diretoria ou dos funcionários e mediante a votação entre os pares, observando-se o disposto no parágrafo 1º para indicação do novo presidente.

Artigo 3. O secretário da CSA será indicado e nomeado pelos seus pares.

Parágrafo Único. A CSA poderá criar entre os membros eleitos e indicados outros cargos conforme a sua necessidade.

Artigo 4. O mandato dos membros da Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos, é de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Os membros da CSA poderão se candidatar ou serem reconduzidos para o período subsequente.

Artigo 5. Perderá o mandato o membro da CSA que, sem causa justificada por escrito e aprovada pela CSA, faltar, durante o ano, a duas sessões consecutivas ou três intercaladas, sejam elas sessões ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 6. A primeira reunião de uma CSA imediatamente após sua posse, terá a participação dos membros da anterior, para continuidade e repasse dos trabalhos.

Título II: Da Competência da Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos e seus membros

Capítulo I: Compete ao Presidente:

- I - Coordenar as reuniões;
- II - Receber e enviar informações pertinentes às atribuições da CSA;
- III - Encaminhar os documentos pertinentes ao Diretor do IMECC;
- IV - Convocar reuniões extraordinárias.

Capítulo II: Compete ao Secretário:

- I - Registrar atas e reuniões;
- II - Responsabilizar-se pela guarda dos arquivos da CSA;
- III - Comunicar aos membros da CSA, as reuniões extraordinárias e a pauta a ser discutida.

Capítulo III: Das Atribuições

Artigo 7. Propor às instâncias superiores do IMECC políticas e ações relativas aos recursos humanos e o acompanhamento, junto às chefias e Direção, de seu desenvolvimento, em especial:

Parágrafo 1º. Ações de uma política de capacitação local para Recursos Humanos, bem como o encaminhamento de solicitações de treinamento de desenvolvimento à Agência de Formação Profissional da Unicamp (AFPU).

Parágrafo 2º. Ações de implantação da descentralização e desburocratização do sistema de administração de RH do IMECC.

Artigo 8. Analisar e acompanhar, por solicitação da Direção, mudanças de organograma, criação e extinção de órgãos ou cargos, encaminhando-as por intermédio da Direção às instâncias superiores do IMECC.

Artigo 9. Analisar e acompanhar a descrição de atividades das funções e cargos do quadro de funcionários do IMECC para o Banco de Competências.

Artigo 10. Emitir parecer e propor, por solicitação da Direção, o ingresso, enquadramento, promoções, progressões e repasses de Gratificações de Representação dos funcionários, encaminhando-as por intermédio do Diretor às instâncias superiores do IMECC, acompanhadas de parecer circunstanciado e da avaliação de desempenho, quando pertinente.

Parágrafo Único. Acompanhar as avaliações do estágio probatório dos ingressantes, participando das CEAD's – Comissão Especial de Avaliação de Desempenho.

Artigo 11. Pesquisar e promover junto às áreas/seções do IMECC, ações relativas à resolução das questões atinentes aos funcionários com descontentamento pessoal ou mesmo com problemas/dificuldades de desempenho das atividades administrativas ou inadequação laboral, articulando-se com a chefia imediata, Diretoria e se necessário a Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento/DGRH.

Artigo 12. Acompanhar ingresso, remanejamento de funcionários, processos de Promoção Vertical e de transferências de funcionários, bem como sua adaptação.

Artigo 13. Analisar e acompanhar em conjunto com a Direção, propostas de solicitação de reposição de funcionários, através de Promoção Vertical ou contratação por processo seletivo público a serem encaminhadas às instâncias superiores da Universidade.

Parágrafo Único. Participar e apoiar as políticas de integração junto com a Seção de Recursos

Humanos e chefia imediata.

Artigo 14. Coordenar a realização do processo de avaliação de desempenho no IMECC, responsabilizando-se pela ampla divulgação das normas, procedimentos e resultado final.

Parágrafo Único. A CSA deverá propor política de distribuição local dos recursos, no processo de avaliação de desempenho, e aprovado pelos seus pares.

Artigo 15. Analisar em primeira instância os recursos oriundos de funcionários decorrentes das ações previstas neste regimento.

Artigo 16. Encaminhar à Câmara de Recursos Humanos (CRH), a pedido do funcionário ou da Direção do IMECC, recurso em relação à avaliação de desempenho, acompanhada do resultado do julgamento feito pela CSA.

Artigo 17. A CSA poderá nomear subcomissões especiais para tratar de assuntos específicos.

Título III: Do Funcionamento e Periodicidade das Reuniões

Artigo 18. As reuniões serão realizadas somente se existir um *quorum* mínimo, determinado pela maioria simples da totalidade dos membros da CSA – 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um).

Artigo 19. A Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos – CSARH, reúne-se ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, Diretor do IMECC ou pela maioria simples de seus membros.

Artigo 20. A pauta das reuniões deve ser priorizada pelos membros, sendo:

- I - Reuniões ordinárias: conhecida por todos os membros, com antecedência mínima de 24 horas;
- II - Reuniões extraordinárias: definida no início das reuniões pelos seus membros.

Artigo 21. As deliberações deverão ocorrer:

- I - Por consenso, preferencialmente;
- II – Por votação, em maioria simples, dos membros presentes.

Parágrafo único – Em caso de empate na votação, o Diretor do Instituto deverá ser convocado para o desempate.

Artigo 22. Este estatuto poderá ser modificado, com anuência da maioria simples dos funcionários e da Congregação do Instituto.

Alterações aprovadas em reunião de funcionários em 07/10/2011

Regimento Aprovado pela Congregação do IMECC em 13/10/2011 – Deliberação 112/11

Regimento Aprovado pela CRH em 17/11/2011 – Deliberação CRH 091/11